



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Local:	Município de Fátima (BA)
Órgão/Fundo:	Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Contratação:	Credenciamento nº 002/2025
Amparo Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 78, inciso I c/c art. 74, inciso IV
Tipo:	Edital de Chamamento Público
Período para o requerimento da participação:	A PARTIR DE 09/09/2025
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, EMERGÊNCIA E ATENDIMENTO PRIMÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO FÁTIMA (BA)
<p>O EDITAL será disponibilizado nos endereços eletrônicos do site oficial da Prefeitura https://www.fatima.ba.gov.br/site/editais e ainda através do endereço: https://pncp.gov.br/app/editais.</p> <p>Na impossibilidade de acesso pelos meios eletrônicos, o interessado poderá solicitar na sala da Comissão de Contratação localizada na Rua Largo João Aribitu, nº 57, Centro, Fátima, Bahia, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00.</p>	



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO

O **MUNICÍPIO DE FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Prefeitura Municipal de Fátima, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.393.152/0001-43, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.150.225-XX, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FÁTIMA-FMS**, inscrito no CNPJ nº 11.484.552/0001-39, representada neste ato por sua gestora **MÔNICA SANTOS REIS** inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.315.955-XX, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (fundamentado no art. 78, inciso I c/c art. 74, inciso IV) Decreto Municipal nº 098/2023, com o objetivo de contratar serviços de especialidades diversas a serem prestados neste município, torna público **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2025**, que tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, EMERGÊNCIA E ATENDIMENTO PRIMÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO FÁTIMA (BA)**, de acordo com os critérios definidos abaixo:

1.0 - DO OBJETO:

1.1 O presente chamamento público visa o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, EMERGÊNCIA E ATENDIMENTO PRIMÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO FÁTIMA (BA)**, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para prestação de serviços nas unidades de serviços do município, dos serviços constantes no presente edital.

2.0 DO CRENCIAMENTO

2.1 Poderão requerer credenciamento, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto que comprovarem, eficazmente, o atendimento as condições e requisitos estabelecidos no presente edital e termo de referência (Anexo I).

2.2 Os interessados ao credenciamento serão cadastrados e a escolha dos credenciados será paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme dispõe o art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

2.3 Considerando a inviabilidade de competição no qual configura-se pelo fato da Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

2.4 Os credenciados celebrarão Termo de Contrato com o **Município de Fátima (BA)**, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

2.5 Os interessados ao credenciamento deverão apresentar requerimento, aceitar-se ao preço básico dos serviços constantes conforme previstos no item que trata da Jornada e Remuneração neste Edital.

3.0 - DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos previstos neste Edital.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos termos das leis de licitações ou outros dispositivos legais, ou que se enquadrem nas vedações da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas ou jurídicas, que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.0 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O requerimento de credenciamento - Anexo II, deverá ser apresentado juntamente com a documentação relacionada no item 12.0 do termo de referência (Anexo I), da forma e horários previstos no item 8.1, ambos deste edital, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas.

8.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá apresentar a Comissão de Contratação designada pelo Decreto Municipal nº 21/2025 os documentos solicitados neste processo (Termo de referência) **a partir do dia 09/09/2025 das 08:00 às 12:00**, das seguintes formas:

- a) **PRESENCIALMENTE:** na Prefeitura Municipal de Fátima (BA), Setor de Licitação, localizado no endereço Rua Largo João Aribitu, nº 57, Centro, Fátima, Bahia, em envelope lacrado com a identificação da pessoa jurídica interessada, endereçado a Comissão de Contratação, e fazendo menção ao **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

8.2 A documentação relacionada neste processo, deverá ser apresentada dentro de envelope lacrado, acompanhada do Requerimento de Credenciamento (ANEXO II), com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, apresentar a documentação em original ou cópia autenticada, ou ainda, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.3 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

9.0 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.3 O Julgamento da habilitação será realizado mediante sessão pública juntamente com a comissão de contratação, o aviso para realização da sessão pública para fins de julgamento será devidamente publicada nos meios oficiais deste município, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, para fins de comunicação, em específico, no Diário Oficial (<https://diario.fatima.ba.gov.br/homepage>).

9.4 No julgamento a Comissão de Contratação verificará se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados, e em reunião decidirá e registrará em ata sobre a habilitação dos proponentes, divulgando no Diário Oficial do Município o resultado, considerando automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação;

9.5 A Comissão de Contratação verificará a conformidade de cada requerimento, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo;

9.6 A inabilitação de que trata esse item, específica para o presente Credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional;

9.7 Se houver uma quantidade de interessados habilitados superior ao número de vagas ofertadas para cada especialidade, visando estabelecer uma ordem de classificação e convocação, a Comissão juntamente com os presentes procederá com o sorteio em sessão pública;

10.0 CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS INTERSSADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS:

10.1 Os critérios de escolha dos interessados e a forma de distribuição das demandas estão detalhadamente previstos no Termo de Referência anexo a este edital. Todos os participantes deste processo deverão observar e atender às condições estabelecidas no referido documento, que orientará a condução da escolha e a alocação das demandas de acordo com os parâmetros definidos.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.0 FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo tal prazo ser prorrogado desde que seja devidamente justificativo.

11.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

11.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

11.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal do município no prazo estabelecido no item 11.2.

11.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

11.8 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.0 DO CONTRATO

12.1 Após todos os procedimentos, a Comissão de Contratação publicará o resultado com a lista dos credenciados no site oficial do Município de Fátima (BA) no Diário Oficial do Município (<https://diario.fatima.ba.gov.br/homepage>).

12.2 Conforme as necessidades e disponibilidade orçamentária, a Secretaria Municipal demandante convocará os credenciados nos termos do artigo 79, I § único inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre respeitando a ordem de classificação, os critérios de credenciamento para contratação observada as exigências definidas neste Edital.

12.3 Os credenciados integrarão um cadastro específico que terá prazo de validade de **12 (DOZE) MESES**, podendo tal prazo ser prorrogado pelo mesmo período, caso haja interesse da Administração Municipal. Havendo necessidade de credenciar novos interessados, poderá ser realizado o credenciamento de novos candidatos, utilizando-se dos mesmos critérios estabelecidos neste edital.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

12.4 Os credenciados que receberem a convocação deverão assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação dos resultados;

12.5 Para a assinatura do Termo de Contrato, os credenciados deverão apresentar a documentação de regularidade jurídica e fiscal, estando regular a Comissão de Contratação do município tomará as providências cabíveis quanto a celebração do contrato nos termos do art. 74, IV c/c art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021;

12.6 As obrigações das partes serão traduzidas no contrato conforme minuta apresentada no anexo IV deste edital, bem como nas disposições previstas no termo de referência (anexo I);

12.7 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá a autoridade competente revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.8 A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz ao Contrato;

13.0 DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado/contratado, que não seja justificado ou ainda que justificado não seja aprovada pela administração municipal, poderá ensejar o descredenciamento e a rescisão do Termo de Contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado/Contratado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

13.2. Caso comprovado que o credenciado/contratado agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o usuário do serviço à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente descredenciado e terá o contrato rescindido, para todos os serviços que foram credenciado, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

13.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O EDITAL será disponibilizado nos endereços eletrônicos do site oficial da Prefeitura (<https://www.fatima.ba.gov.br/>) no link acesso à informação e ainda através do endereço: <https://pncp.gov.br/app/editais>



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

- 14.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas de contratação temporária contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados pela administração municipal.
- 14.3 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 14.4 O presente edital terá validade de **12 (DOZE) MESES**, permanecendo aberto durante sua vigência, para o credenciamento de novos interessados, podendo ser prorrogado por igual período.
- 14.3 Os profissionais deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Edital, e o descumprimento delas acarretará responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos previstos na legislação vigente.
- 14.4 A prestação de informação falsa sujeitará o profissional às sanções penais e administrativas previstas em lei.
- 14.5 **Cabe ao Município o direito de contratar os profissionais interessados, em número estritamente necessário ao preenchimento das necessidades que vierem a existir durante o prazo de validade do presente edital, não havendo, portanto, obrigatoriedade de admissão do total de inscritos;**
- 14.6 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar (art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024)
- 14.7 Em caso de dano causado ao patrimônio público ou a terceiros pelo contratado no exercício das suas funções, poderá ser efetuado desconto da sua remuneração para fins de ressarcimento, respeitando os limites legais;
- 14.8 O processo de inscrição e contratação será acompanhado pela Comissão de Contratação, devidamente nomeada pelo o Decreto Municipal nº 047/2025.
- 14.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fátima (BA), 08 de setembro de 2025.

Mônica Santos Reis
Secretária Municipal de Saúde



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A Unidade Municipal Maria Jovita do Nascimento exerce função estratégica na rede de saúde local, por atuar como ponto de referência para atendimentos emergenciais e de urgência que exigem resposta imediata. A elevada demanda de pacientes, associada à localização em área de grande densidade populacional, impõe a necessidade de manter a escala médica permanentemente preenchida, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. A presença de um médico clínico geral em regime de plantão de 24 horas é medida indispensável para assegurar o funcionamento pleno da Unidade e evitar prejuízos à saúde da comunidade, bem como quando houver a necessidade para substituição de médico clínico para atenção básica. A ausência de profissional habilitado em qualquer período comprometeria a capacidade de resposta da unidade diante de situações críticas, podendo acarretar risco de agravamento de quadros clínicos, bem como aumento da taxa de mortalidade em casos que demandam intervenção imediata e de extrema urgência. Sob a ótica do interesse público, a contratação direta de médicos plantonistas representa providência essencial não apenas para atender à elevada demanda de serviços, mas também para garantir que o município cumpra seu dever constitucional de promover a saúde e proteger a vida. Trata-se, portanto, de uma necessidade inadiável, que viabiliza a manutenção da assistência contínua e eficaz à população, resguardando a integridade do sistema municipal de saúde e assegurando que todos os cidadãos tenham acesso a cuidados médicos de qualidade em tempo hábil.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, EMERGÊNCIA E ATENDIMENTO PRIMÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO FÁTIMA (BA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA ESTIMADA (HORAS/ANO)	VALOR ESTIMADO POR HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÃO 24H (dias úteis)	8.280	R\$ 100,08	R\$ 828.690,00
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÃO 24H (sábados, domingos e feriados)	3.384	R\$ 110,83	R\$ 375.060,00
TOTAL				R\$ 1.203.750,00

2.2 O prazo de vigência da contratação é de até **12 (DOZE) MESES** contados da sua assinatura e podendo ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

2.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

2.4 Dos requisitos, atribuições, critérios de escolha e distribuição de demandas

2.4.1 Os profissionais vinculados a pessoa jurídica a ser credenciada deverão obedecer os seguintes requisitos de avaliação.

Nº	PROFISSIONAL	REQUISITO/ESCOLARIDADE
1	MÉDICO CLINICO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ter experiência comprovada como <u>Médico Plantonista em atendimentos de urgência e emergência.</u>

2.4.2-Dos credenciados serão exigidas as seguintes atribuições:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nº	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES
1	MÉDICO PLANTONISTA	<p>O Médico Plantonista da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Maria Jovita do Nascimento, em Fátima-BA, é o profissional responsável por garantir a assistência médica ininterrupta, em regime de plantão 24 horas, assegurando à população local acesso contínuo e qualificado aos serviços de saúde. Sua atuação envolve a realização de triagens, diagnósticos, tratamentos clínicos imediatos e encaminhamentos quando necessários, de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e da Secretaria Municipal de Saúde de Fátima. O profissional deve possuir formação acadêmica em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina da Bahia (CRM-BA) e experiência em atendimentos de urgência e emergência, assegurando respostas rápidas, eficazes e humanizadas. Além do atendimento direto, o médico plantonista da UPA Maria Jovita do Nascimento deve atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da unidade, contribuindo para a resolutividade dos casos, a continuidade da assistência e a integralidade do cuidado. Também é sua atribuição promover o uso racional de medicamentos, insumos e recursos diagnósticos, manter registros fidedignos em prontuários físicos e eletrônicos, respeitar as normas éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do CRM-BA, e adotar práticas sustentáveis que contribuam para a eficiência do serviço. Sua presença é essencial para o bom funcionamento da UPA e para garantir que a população de Fátima-BA tenha atendimento médico seguro, ágil e de qualidade, fortalecendo a confiança da comunidade no sistema público de saúde.</p> <p>O Médico Substituto da Atenção Básica do Município de Fátima-BA é o profissional designado para atuar de forma temporária nas unidades de saúde da rede municipal, garantindo a continuidade da assistência à população durante períodos de afastamento legal, licenças ou férias dos médicos efetivos ou contratados. Sua principal função é assegurar que não haja descontinuidade no atendimento médico, preservando a regularidade das consultas, acompanhamentos, ações de prevenção e promoção da saúde, em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde de Fátima. Esse profissional deve possuir formação acadêmica em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina da Bahia (CRM-BA) e experiência em atendimento clínico, preferencialmente em unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), atuando na linha de cuidado integral aos usuários. <u>Entre suas atribuições estão:</u> realizar consultas médicas, acompanhar pacientes em tratamento, emitir diagnósticos e prescrições, preencher corretamente os prontuários físicos ou eletrônicos e integrar-se com a equipe multiprofissional para garantir um atendimento resolutivo e humanizado. O Médico Substituto também deve promover práticas de saúde preventiva, apoiar campanhas e ações coletivas realizadas na comunidade e colaborar para a manutenção da eficiência e qualidade dos serviços de saúde. Sua presença assegura que a população de Fátima-BA não sofra prejuízos durante a ausência dos médicos titulares, fortalecendo a confiança no sistema público de saúde e garantindo a efetividade das políticas municipais de atenção básica.</p>

2.4.3 Os Critérios de Escolha dos Interessados e Distribuição de Demandas, deverá observar os seguintes parâmetros:

2.4.4 A Escolha dos credenciados será paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme dispõe o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

2.4.5 O prestador de serviço deverá realizar a execução dos serviços no local a ser definido pela a unidade demandante, a execução dos serviços deverá ser realizado de acordo com cronograma estabelecido pela a Secretária demandante que estará comunicando antecipadamente ao credenciado.

2.4.6 Considerando a inviabilidade de competição no qual configura-se pelo fato da Administração propor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, tal forma de contratação se enquadra, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados. Em razão dessa inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, serão consideradas as seguintes hipóteses:

- a) Caso exista somente um interessado para o item e que atenda aos requisitos deste termo para os serviços objeto deste processo, será credenciado e deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da secretaria demandante.
- b) Caso exista mais de um interessado para determinado item e que atenda aos requisitos deste termo, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os interessados, tendo como base o número de interessados e conforme as necessidades da demandante, esta divisão será definida em sessão pública e acompanhada pela as secretarias municipais e fundos de Fátima (BA) e devidamente comunicado para as empresa(s) a serem credenciada(s) mediante aviso no Diário Oficial deste município, no qual deverá ser observado a garantia de igualdade na distribuição das demandas existentes.
- c) Havendo número maior de interessados, em relação à quantidade de serviços que são objeto deste termo, e que atenda aos requisitos deste processo, a classificação por ordem de escolha será feita por meio de sorteio, em sessão pública com a convocação de todos os interessados, mediante aviso no diário oficial do município, para que seja elaborada uma lista daqueles que serão credenciados e convocados para execução do objeto;

2.4.7 Resolvido os requisitos dos itens acima, deverá ser observado durante a execução da demanda o critério da rotatividade a fim de possibilitar igualdade de condições a todos os interessados neste processo, para isso, deverá ser levado em consideração os seguintes requisitos abaixo:

- a) os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- b) o credenciado que já tenha executado o objeto contratual só será chamado novamente para executar o serviço após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

c) a qualquer tempo um novo interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio previsto no tópico c) do item 2.4.6, será posicionado logo após o(s) já credenciado(s);

d) o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

2.4.8 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão pública e convocação de todos os interessados será de até 3 (três) dias úteis, devendo ser precedido para fins de abertura desta sessão a publicação de aviso no Diário Oficial do Município.

2.4.9 Concluída a escolha dos interessados da forma prevista nos itens acima, e a devida publicação dos resultados, se não houver manifestação, a comissão de contratação deverá encaminhar os autos deste processo para fins de autorização junto a autoridade competente.

2.4.9 Havendo autorização da autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis deverá oficializar todos os credenciados com contrato assinado, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e publicado nos meios oficiais exigidos por lei.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO (CREDENCIADO)

4.1. As pessoas jurídicas contratadas deverão ofertar serviços ao qual foram credenciadas e cumprir com as atribuições definidas relacionadas neste Termo de Referência, através de profissionais habilitados pelo conselho de classe.

4.2. O profissional indicado pela pessoa jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, situação esta que haverá advertência caso seja identificado.

4.3. A prestação dos serviços pelos credenciados indicados pelos contratados deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, que busquem determinar o bom desenvolvimento dos seus serviços pro do interesse público.

4.4. Para fins de comprovação da realização do serviço, poderá ser exigido pela a unidade demandante ou fiscal de contrato o relatório de atividades emitido pelo o profissional técnico da pessoa jurídica credenciada .

4.5. No que houver necessidade, as pessoas jurídicas credenciadas, através dos profissionais, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal demandante,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, fichas de notificação e/ou similares e os sistemas de informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos.

4.6. Prestar atendimento aos usuários do serviço, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

4.7. As pessoas jurídicas contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestador de serviço com a mesma, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para as Secretarias e Fundos Municipais de Fátima (BA).

4.9. As pessoas jurídicas contratadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da ordem de serviço emitida pela a contratante.

4.10. deverá o profissional da pessoal jurídica credenciada obedecer ao Código de Ética do Exercício profissional de sua categoria.

4.12. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela contratante

4.14. As pessoas jurídicas contratadas deverão comunicar à contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

4.15. As pessoas jurídicas contratadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Contratada ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

4.17. O valor dos serviços será pago conforme Tabela de Preços para Credenciamento, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.18. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao contratante, devidamente fiscalizada.

3.1.5 Manter, durante toda a vigência do termo de contrato/instrumento equivalente, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

3.1.6. prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.

3.1.7. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas (alimentação, administrativa, transporte...), obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.9. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;

3.1.11. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

3.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o credenciado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;

3.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A Fundamentação deste processo considera o inciso IV do art. 74 e o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 098/2023 e o Decreto Federal nº 11.878/2024.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

5.1. A solução proposta baseia-se no modelo de credenciamento como principal estratégia de contratação de profissionais especializados. Esse modelo permite que profissionais previamente qualificados sejam cadastrados e chamados conforme a demanda, garantindo flexibilidade e controle de custos. Com critérios de qualificação bem definidos, incluindo formação acadêmica, experiência e certificações, e um processo de escolha padronizado para garantir equidade e qualidade, a solução utiliza da inscrição, análise documental e convocação dos profissionais. Operacionalmente, requer uma estrutura administrativa para gestão do credenciamento, integração com sistemas de monitoramento de atendimentos e definição de métricas de desempenho e satisfação. Entre os principais benefícios estão a eficiência econômica, redução de custos fixos, flexibilidade para ajustes conforme a demanda, maior qualidade no atendimento por meio da escolha criteriosa dos profissionais e a inclusão de especialistas qualificados sem vínculo empregatício permanente. Dessa forma, a solução garante um serviço eficiente e acessível à população, sem comprometer a estabilidade fiscal do município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que seja autorizados pela a contratante nos limites legais.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O início da execução do objeto deste processo pelo o prestador de serviço será de acordo com ordem de serviço encaminhada pela a Contratante.

7.1.1.1 O órgão demandante deverá adotar cronograma mensal de atendimento/trabalho, podendo observar a capacidade de financeira ou número máximo de atendimento mensal do órgão.

7.1.1.2. O cronograma de atendimento/trabalho será elaborado pela a secretaria demandante devidamente comunicado para as empresa(s) credenciada(s),

7.1.2 O Local de execução será a Unidade de Pronto Atendimento 24h Maria Jovita do Nascimento, localizada na avenida nossa senhora de Fátima (BA), S/N, Centro, Fátima, Bahia, CEP.48.415-000 ou outro local a ser designado pela a contratante quando houver a necessidade.

7.1.3 O valor total a ser percebido pelo profissional, resultará da consolidação de horas efetivamente prestadas a serem informadas pelos setores responsáveis da Secretaria demandante;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

7.1.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.5 Será de responsabilidade do contratado todas as despesas (alimentação, administrativa, transporte...), obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

09.1. O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

09.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

09.3. A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

UNIDADE	NOME DO FISCAL	MATRÍCULA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DAIANE DO NASCIMENTO REIS FREIRE	4683

09.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

09.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

09.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

09.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

09.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

09.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

09.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

09.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

09.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

09.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

09.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

09.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

09.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

09.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

09.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025 do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
FMS	801	2052	3.3.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000
	801	2063	3.3.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000 1.621.0000
	801	2035	3.3.90.39.00	1.500.1002
	801	2069	3.3.90.39.00	1.600.0000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através do Plano de Contratação Anual-PCA, aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

Forma de pagamento

11.34 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Forma de escolha e critério de julgamento.

12.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO (CHAMADA PÚBLICA)**, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação e credenciamento

12.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, **no que couber**:

Habilitação jurídica



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

- 12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;
- 12.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.13. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.14. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** e **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.15. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.17. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.18.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.19. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.20.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz, da filial do prestador de serviço ou do seu responsável técnico.

12.20.2. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.21. Registro ou inscrição do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de sua Categoria Profissional, competente da região a que estiver vinculada

12.22. A natureza da relação do(s) profissional(is) com a empresa prestadora de serviço deverá ser comprovada, para fins de habilitação, por meio da apresentação, de um dos seguintes documentos:

- a) Registro na Carteira de Trabalho-CTPS;
- b) Certidão do Conselho Profissional;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de prestação de serviços; ou
- e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pelo serviço objeto deste processo e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser atribuído.

12.23 Certidão de regularidade ou de nada consta do profissional, emitido pelo o órgão de sua categoria.

13. DECLARAÇÕES

13.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.203.750,00 (um milhão duzentos e três mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Fátima (BA), 29 de agosto de 2025

Aline Pereira Borges
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

_____/_____/2025

Mônica Santos Reis
Secretária Municipal de Saúde



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORMULÁRIO)

AO MUNICÍPIO DE FÁTIMA-BA

REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) _____, Portador (a) do CPF nº _____, vem requerer, através do presente termo, o credenciamento para o presente processo cujo o objeto é: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, EMERGÊNCIA E ATENDIMENTO PRIMÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO FÁTIMA (BA)** conforme edital publicado por esta Prefeitura.

Nº	ITEM	NOME DO PROFISSIONAL A SER INDICADO	REGISTRO PROFISSIONAL

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço conforme registrado neste termo, E além do mais, Declaro:

1. Conhecer os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
2. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
3. Realizará todas as atividades a que se propõe;
4. Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
5. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento, bem como das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
7. Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
8. Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação profissional, a experiência, a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
9. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras. Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local e data

(nome e assinatura do responsável pela empresa)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

ANEXO III
MODELO
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE FÁTIMA-BA

REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a)
_____, Portador (a) da Carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso
XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

Local e data

(nome e assinatura do responsável pela empresa)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA (BA) E A EMPRESA
XXXXXXXXX.

Por este Instrumento de Credenciamento, que entre si celebram o O **MUNICÍPIO DE FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Prefeitura Municipal de Fátima, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.393.152/0001-43, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 013.150.225-59 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FÁTIMA-FMS**, inscrito no CNPJ nº 11.484.552/0001-39, representada neste ato por sua gestora **MÔNICA SANTOS REIS** inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 013.315.955-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, portador do CPF nº _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o Credenciamento para prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas, e em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 002/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, EMERGÊNCIA E ATENDIMENTO PRIMÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO FÁTIMA (BA)**, conforme atribuições, requisitos e remuneração previstos no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		HORAS			
VALOR TOTAL (R\$)					

1.2 Para fins do presente contrato, fica designado o profissional [Nome Completo do Responsável], portador da inscrição profissional nº xxxxx, como o responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

2.1 O presente instrumento vincula-se em sua plenitude as disposições do Termo de Referência, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação fundamentado no art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I, ambos, da Lei Federal 14.133/2021, e o regulamento conforme Decreto Municipal nº 098/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, as disposições previstas no Anexo I deste termo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Os valores previsto neste instrumento serão apurados mensalmente e pagos em até **30 DIAS CORRIDOS**, da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

5.2 A remuneração poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de abertura do chamamento público, por meio solicitação formal da Secretaria Municipal a Comissão de Contratação, mediante a celebração de Termo Aditivo de cada contrato.

5.3 O reajuste deverá observar a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, contatos da data de abertura das inscrições.

5.4 Fica estabelecido que a contratante é isenta de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução dos serviços da contratada;

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços fixados incidem todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

6.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- b) Relatório de Atividades, detalhando os serviços desenvolvidos na unidade demandante.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

c) Apresentação de planilha de custos, para fins de cumprimento artigo 4º §3º, alínea “h”, da Resolução TCM N° 1060/05,

d) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo de sua apresentação;

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço a ser informado por cada unidade demandante, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de até **12 (DOZE) MESES** contados a partir da sua assinatura e devendo haver a publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021 .

7.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo,:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- c) Cumprir com as determinações previstas no termo de referência deste processo.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados/profissionais causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA (BA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Contratada no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) matrícula xxxxxxxx ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Fica eleito o foro do município de Fátima (BA), Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Fátima (BA), XXX de XXXX de 2025

Pela a Contratante:

Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ sob nº. 13.393.152/0001-43
Fábio José Reis de Araújo
Representante legal do CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ sob o nº 11.484.552/0001-39
Mônica Santos Reis
Representante legal do CONTRATANTE

Pelo o Contratado

<RAZÃO SOCIAL>
CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX
<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas

01 _____

CPF: _____

02 _____

CPF: _____